



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 45/2018/PROGRAD**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DO CURSO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFS NA MODALIDADE EaD**

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico (Resolução Nº 014/2015/CONEPE, alterada pela Resolução Nº 050/2016/CONEPE e pela Resolução Nº 042/2017/CONEPE), torna público o presente Edital que estabelece procedimentos para solicitação de prorrogação de prazo máximo de conclusão por parte dos alunos dos cursos de graduação da UFS na modalidade EaD que se encontram passíveis de desligamento da UFS por decurso de prazo máximo para conclusão do curso em conformidade com o Art. 48 das Normas Acadêmicas.

1. Foram publicadas em [www.daa.ufs.br](http://www.daa.ufs.br), no dia 07/12/2018, as relações com os números de matrícula dos alunos que:

- a) têm o período letivo 2018.1 como prazo máximo de conclusão de curso;
- b) não apresentam, em 2018.1, condições de concluir o curso dentro do prazo máximo, mesmo cursando nos períodos letivos regulares a carga horária máxima, por período, estabelecida no projeto pedagógico do curso.

2. O aluno que constar em uma das relações citadas no item anterior e que tiver interesse na prorrogação do prazo de conclusão deve formalizar processo - nos polos, no Cesad ou no DAA do campus de São Cristóvão - até o dia 21/12/2018, dirigido ao departamento do seu curso, contendo requerimento do discente, justificativa, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

**2.1 A prorrogação do prazo pode ser de, no máximo, dois períodos letivos, e não se aplica aos discentes que obtiveram prazo de conclusão ampliado por terem atendido à convocação para regularização do vínculo acadêmico feita por meio do Edital Nº 41/2017/PROGRAD, publicado em [www.daa.ufs.br](http://www.daa.ufs.br) no dia 20/10/2017, a não ser que, em ambos os casos, o requerente se enquadre na condição estabelecida no inciso I do Art. 49 da Resolução Nº 014/2015/CONEPE, alterada pela Resolução Nº 050/2016/CONEPE e pela Resolução Nº 042/2017/CONEPE, a saber,**

" estudantes com necessidades especiais, afecção congênita ou adquirida que importem em redução da capacidade de aprendizagem que desejem pleitear prorrogação de prazo com base nesta condição, devem apresentar também avaliação da Junta Médica Oficial da UFS em conformidade com a legislação pertinente."

3. O departamento encaminhará o processo para o colegiado do curso do requerente, que terá até o dia 31/01/2019 para tramitá-lo para o DAA com parecer conclusivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

4. Até o dia 07/02/2019 o DAA registrará no Sigaa a prorrogação do prazo de conclusão dos discentes que tiveram suas solicitações deferidas pelos colegiados e desligará aqueles que tiveram suas solicitações indeferidas ou que não fizeram o pedido de prorrogação.
5. Após o cancelamento da matrícula institucional por decurso de prazo máximo para conclusão do curso de que trata este Edital, o eventual retorno à UFS só poderá ocorrer mediante novo processo seletivo para preenchimento de vagas iniciais.
6. Os casos omissos serão analisados por comissão específica designada pelo Pró-Reitor de Graduação.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 7 de dezembro de 2018.

Prof. Antonio Edilson do Nascimento  
Pró-Reitor de Graduação  
(Em exercício)